

Parecer nº 54/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2025

PROCESSO N° 2100.01.0000881/2025-75

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JOSÉ ÍRIO DE SOUZA	CPF/CNPJ: 352.458.916-20
Endereço: SÍTIO AÇUDE, S/Nº	Bairro: SERRA DOS BUENOS
Município: NATÉRCIA	UF: MG
Telefone: 35 3232-8650 / 99903-6316	E-mail: hudsontc22@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SÍTIO AÇUDE	Área Total (ha): 11,8694
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 800 Livro: 2-D, Folha: 1 e 1.414 Livro: 2-I, Folha: 1.	Município/UF: NATÉRCIA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3144409-DD4B.317A.EA97.4D47.9C18.F482.BD3F.C499

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1610	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0515	ha	23 K	445.906 E	7.555.378 S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção de uma ponte e pátio de manobra	0,1610

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Inicial	0,1610

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		0,48	m ³
Madeira de floresta nativa		1,75	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 15/01/2025

Data da vistoria: 23/04/2025

Data de emissão do parecer técnico: 26/05/2025

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, nas margens do Córrego sem denominação, para construção de uma ponte e pátio de manobra, no Sítio Açude (Bairro Serra dos Buenos), município de Natércia/MG, onde foi observado em campo que no local, considerado APP, não há infraestrutura instalada.

Em análise ao processo, protocolado sob número 2100.01.0000881/2025-75, foi constatado junto à documentação apresentada o Auto de Infração nº. 270719/2021 lavrado pela PMMG com base no Boletim de Ocorrência nº. 2021-009377770-001 de 23/02/2021, relacionado a intervenção em área de preservação permanente para construção de pátio de manobra, em uma área estimada em 00,10,00 hectares. Foi emitido DAE nº. 5700539767771 (R\$1.161,40) e apresentado comprovante de pagamento datado de 02/02/2023.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para a regularização da Intervenção Ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,1610 ha, visando a construção de uma ponte e pátio de manobra, no Córrego sem denominação, situado no Sítio Açude, no Bairro Serra dos Buenos, município de Natércia/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.



FIGURA 01: Imagem do Sítio Açude (linha amarela), Bairro Serra dos Buenos, município de Natércia/MG, contemplado neste parecer (Imagem SICAR MG).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se do imóvel rural denominado Sítio Açude, localizado no Bairro Serra dos Buenos, município de Natércia/MG, com área total mensurada de 06,41,00 hectares, conforme planta topográfica do imóvel, de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Cleyton Hara Ribeiro, CREA-SP nº. 365745/D, ART Obra / Serviço nº. MG20242866265, acostada no processo SEI nº. 2100.01.0000881/2025-75, e registrada com 12,72,63 ha, o que corresponde a 0,42 módulos fiscais (Módulo Fiscal Municipal = 30 ha).

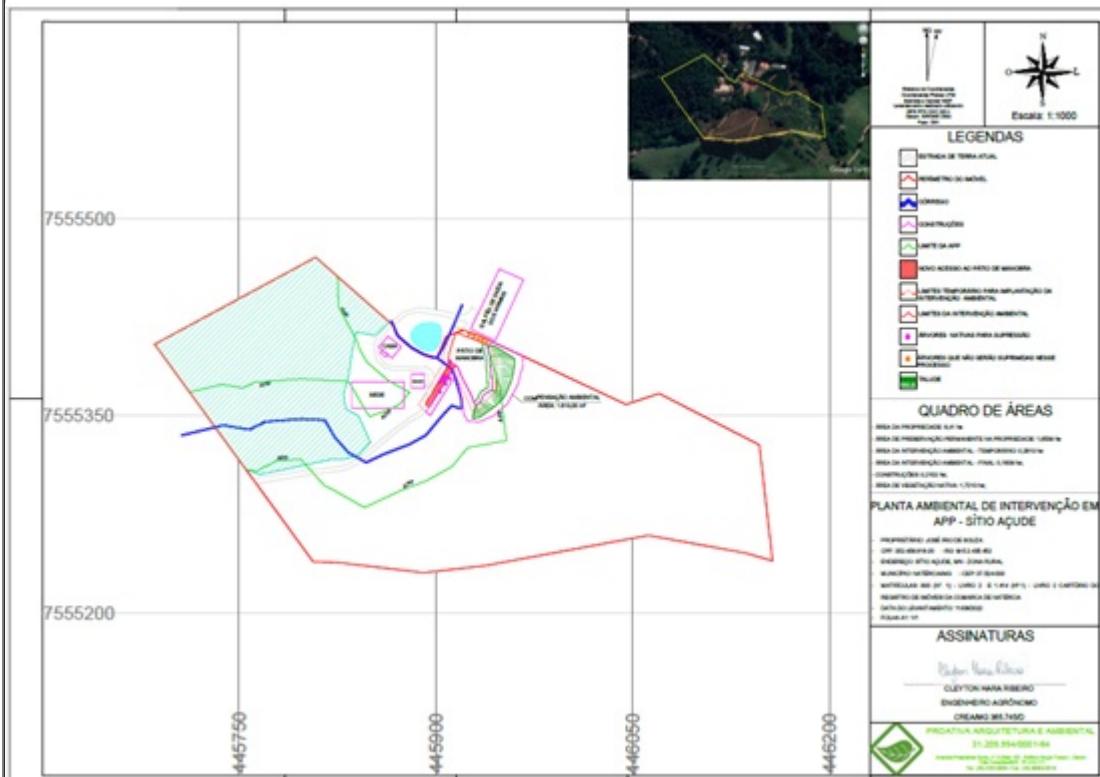


FIGURA 02: Planta topográfica do Sítio Açude, Bairro Serra dos Buenos, município de Natércia/MG, contemplado neste parecer.

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Natércia/MG, sob matrículas nº. 800, livro nº. 2-D, folha 41 e nº. 1.414, livro nº. 2-I, folha 32 de propriedade de José Irio de Souza e Marcos Sérgio de Souza desde 24/04/1986, conforme certidões imobiliárias acostadas ao referido processo SEI. Foi apresentada Carta de Anuênciam para autorização de intervenção ambiental, assinada pelo Sr. Marcos Sérgio de Souza.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, o Sítio Açude está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

O uso do solo da propriedade é composto por 02,66,88 ha de vegetação nativa e 09,13,79 ha de uso consolidado, conforme dados de ocupação do solo apresentado ao processo.



FIGURA 03: Panorâmica da propriedade Sítio Açude, Bairro Serra dos Buenos, município de Natércia/MG.

O município de Natércia/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 28,22% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais do ano de 2005.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3144409-DD4B.317A.EA97.4D47.9C18.F482.BD3F.C499

- Área total: 11,8694 ha

- Área de reserva legal: 2,4031 ha (20,25%)

- Área de preservação permanente: 3,9408 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 9,1379 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

(X) A área está em recuperação: 2,4031 ha

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A Sítio Açude possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), número MG-3144409-DD4B.317A.EA97.4D47.9C18.F482.BD3F.C499, com área total declarada como Reserva Legal de 02,40,31 ha, formada por cinco fragmentos recobertos por vegetação nativa arbórea (Mata) e gramínea exótica. Os fragmentos não estão isolados por cerca de arame em sua totalidade e corresponde a 20,25% da área total do imóvel em questão.

Foi observado em campo que as áreas declaradas como Reserva Legal estão em conformidade ao apresentado no Levantamento Cadastral Ambiental do empreendimento acostado ao processo.

A reserva legal em questão atende os requisitos previstos na legislação vigente (Lei Estadual 20.922/2013) correspondente a 20,25% da área total da propriedade, pois os fragmentos estão recobertos por vegetação florestal em regeneração.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: cinco (05) fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da reserva legal estão de acordo com a legislação vigente.

Foi computada área de preservação permanente como sendo área de reserva legal da propriedade.

Em análise ao SICAR MG, foi constatado que a propriedade Sítio Açude aderiu ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, contudo não foi apresentado Projeto de Recuperação de Área Degrada - PRADA para recuperação e regeneração das áreas de preservação permanente, reserva legal e uso restrito.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerida autorização para Intervenção Ambiental, através da intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente, em uma área total de **00,16,10 ha**, com a finalidade de construção de uma ponte (**00,05,15 ha**) coordenadas geográficas (UTM) 445.906 E / 7.555.378 S e de um pátio de manobra (**00,10,95 ha**) coordenadas geográficas (UTM) 445.930 E / 7.555.367 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), às margens do córrego sem denominação, no Sítio Açude, Bairro Serra dos Buenos, município de Natércia/MG, conforme demarcação em levantamento planialtimétrico apresentado.

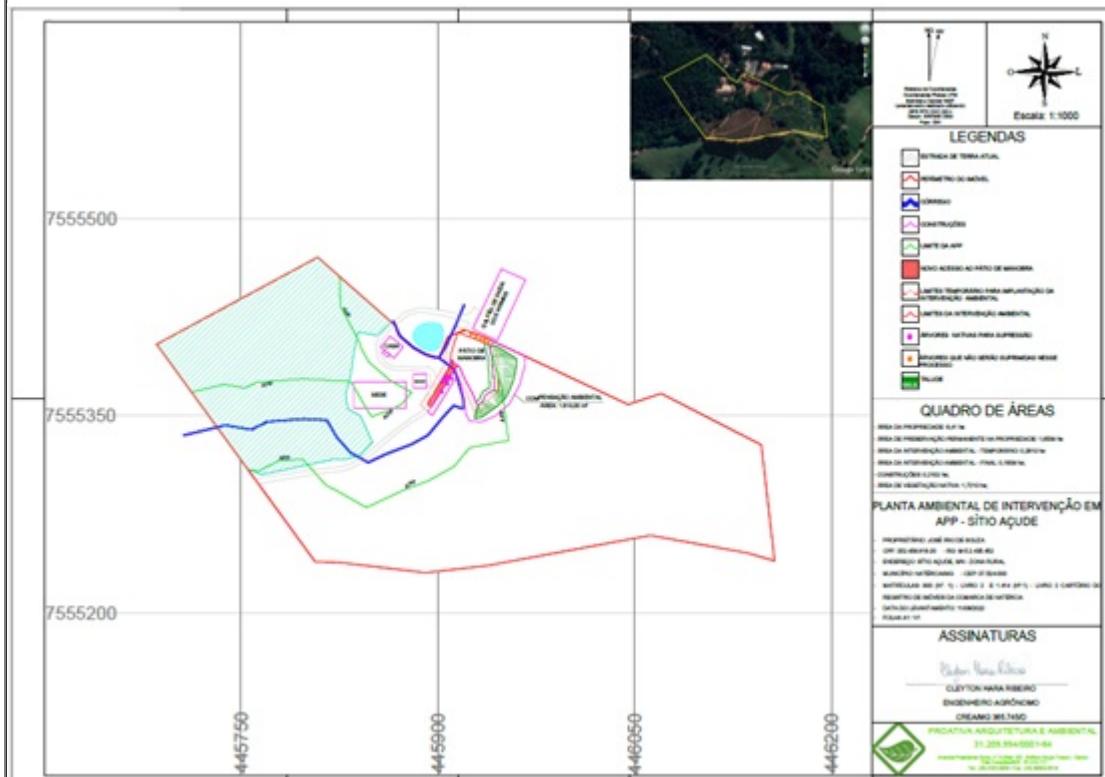


FIGURA 04: Planta topográfica do Sítio Açude, Bairro Serra dos Buenos, município de Natércia/MG, com as áreas de intervenção ambiental em APP.

Foi constatado que as áreas onde ocorrerão as intervenções estão localizadas dentro da área de preservação permanente (APP) do córrego sem denominação.

Cabe ressaltar que a faixa de APP do Córrego sem denominação no local da intervenção ambiental é de 30 (trinta) metros, nos termos da alínea a, inciso I, artigo 9º, da Lei Estadual 20.922/2013.



FIGURA 05: Imagem da intervenção em APP, construção de ponte (em amarelo) no córrego sem denominação, na propriedade Sítio Açude, Bairro Serra dos Buenos, município de Natércia/MG.

A Área de Preservação Permanente na propriedade é recoberta por vegetação nativa arbórea (Mata) em estágio inicial de regeneração natural, gramínea exótica (Braquiária), bananeiras e árvores isoladas nativas vivas, não está isolada por cerca de arame em sua totalidade e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando no local.



FIGURA 06: Imagem do local da intervenção ambiental em APP para construção de uma ponte no Sítio Açude, Bairro Serra dos Buenos, município de Natércia/MG.

O rendimento lenhoso foi estimado em **0,48 m³** de lenha de floresta nativa e **1,75 m³** de madeira de floresta nativa, oriunda do corte de 03 (três) indivíduos arbóreos nativos vivos, inventariados e identificados, segundo o responsável técnico o Engenheiro Agrônomo Cleyton Hara Ribeiro, CREA-SP nº. 365745/D, ART Obra / Serviço nº. MG20242866265. O material lenhoso será aproveitado na propriedade, sendo vedado sua comercialização.

No levantamento arbóreo realizado na área objeto de intervenção ambiental foram identificados 3 indivíduos arbóreos nativos vivos, distribuídos em 3 espécies e 3 famílias botânicas diferentes, não sendo quantificado indivíduos de espécies consideradas ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria MMA nº. 443 de 17/12/2014 e nem consideradas imunes de corte segundo a Lei Estadual nº. 20.308 de 27/07/2012.

Nº. Indivíduo	Nome científico	Nome vulgar	Coordenadas Geográficas (UTM)		Volume (m³)
			X	Y	
1	<i>Platycyamus regnellii</i>	Pau-pereira	445.910	7.555.390	0,157
2	<i>Croton floribundus</i>	Capixingui	445.910	7.555.378	1,744
3	<i>Syagrus romanzoffiana</i>	Jerivá	445.903	7.555.375	0,347

Figura 07: Lista de indivíduos arbóreos inventariados na área do empreendimento, Sítio Açude, Bairro Serra dos Buenos, município de Natércia/MG, solicitados para corte.

O local da intervenção para construção de ponte não está isolado por cerca de arame e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área.

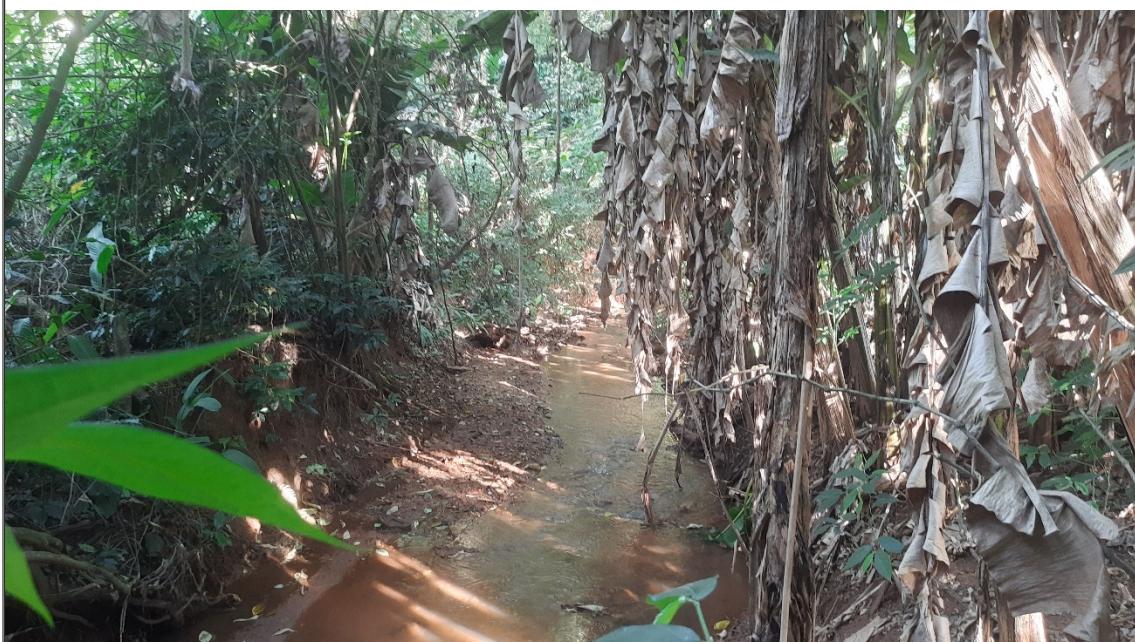


FIGURA 08: Imagem do local de intervenção ambiental em APP, para construção de ponte, situada no Sítio Açude, Bairro Serra dos Buenos, município de Natércia/MG.

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401333383215 (R\$659,96) – Pagamento em 11/03/2024.

Taxa de Expediente (complementar): DAE nº. 1401349458503 (R\$31,42) – Pagamento em 07/01/2025.

Taxa Florestal: DAE nº. 2901333384490 (R\$91,92) – Pagamento em 11/03/2024.

Taxa Florestal (complementar): DAE nº. 2901349937477 (R\$95,57) – Pagamento em 15/01/2025.

SINAFLOR nº.: 23135581.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas.

- Unidade de conservação: Não está inserida em U.C. nem em Zona de Amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Bioma: Mata Atlântica.
- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual Montana.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Baixa.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Alta.
- Risco Ambiental: Média.
- Risco Potencial de Erosão: Baixa.
- Integridade da Fauna: Muito Alta.
- Integridade da Flora: Muito Alta.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O porte do empreendimento é pequeno de baixo impacto e foi observado em campo que o mesmo se enquadra conforme resultado gerado no Sistema de Licenciamento Ambiental como LAS/RAS, acostado ao referido processo SEI.

- Atividades desenvolvidas: Suinocultura.
- Código atividade: G-02-04-6.
- Atividades licenciadas: Não informado.
- Classe do empreendimento: Dois (2).
- Critério locacional: Um (1).
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.
- Número do documento: 5586/2021.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica no Sítio Açude na data de 23/04/2025, sendo encontrado o responsável (Sr. José Írio) no local durante a vistoria.

A propriedade apresenta relevo levemente ondulado e solos do tipo Latossolo Vermelho Amarelo.

A vegetação é composta por fragmentos recobertos por Mata, por árvores nativas isoladas e por gramínea exótica (Braquiária). Conforme observado em campo o imóvel se encontra em região fortemente antropizada, em região de franca expansão econômica e social com a presença de lavouras, pastagens e núcleos residenciais, do município de Natércia/MG.

No local, segundo B.O. nº. 2021-00937770-001, ocorreu a realização de obras de terraplanagem para construção de pátio de manobra, contudo não ocorreu supressão de cobertura vegetal nativa arbórea e nem de árvores isoladas nativas vivas, sendo que a autorização solicitada se restringe a regularização da intervenção ambiental a ser realizada, construção de ponte, se tratando de A.I.A. Foi observado que a área requerida para intervenção ambiental em APP, já realizada, para pátio de manobra não se enquadra como de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto, não sendo passível de regularização.

A atividade econômica desenvolvida na propriedade é plantio de café e criação de suínos, as áreas de lavoura de café não estão degradadas e as margens do Córrego, sem denominação, que não estão

desprovidas de cobertura vegetal arbórea não estão desbarrancando. Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica da propriedade.



FIGURA 09: Imagem do local de intervenção ambiental em APP, para construção de ponte, situada no Sítio Açude, Bairro Serra dos Buenos, município de Natércia/MG.

O local de intervenção (00,05,15 ha), considerado APP, para construção de ponte, está recoberto por vegetação nativa arbórea classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio inicial de regeneração natural e por vegetação exótica rasteira, além de que as margens do córrego onde ocorrerá a intervenção não está desbarrancando.



FIGURA 10: Local da intervenção ambiental em APP para construção de ponte, no Sítio Açude , Bairro Serra dos Buenos, município de Natércia/MG.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: a propriedade apresenta relevo levemente ondulado;
- Solo: a propriedade apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Amarelo;
- Hidrografia: A propriedade conta com dois recursos hídricos, dois córregos que atravessam a propriedade e geram uma área de 03,94,08 ha considera área de preservação permanente. O índice de pluviosidade anual na área de influência da sub-bacia do Córrego sem denominação, situa-se em 1.480 mm e na região

predomina clima subtropical de altitude (Cwb), segundo Köppen e Geiger. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD5 – Rio Sapucaí.



FIGURA 11: Imagem do Córrego sem denominação, presente no Sítio Açude, Bairro Serra dos Buenos, município de Natércia/MG

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica e apresenta vegetação nativa de porte arbóreo (Mata), classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária, segundo o IDE SISEMA, e em estágio inicial de regeneração natural, segundo a Resolução CONAMA nº. 392/2007, além de árvores isoladas nativas vivas.

- Fauna: Conforme Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), acostado ao processo, o autor não é preciso ao caracterizar eventuais espécies da fauna ocorrentes na propriedade ou na área requerida para intervenção. Durante a vistoria, foi observado que ocorrem elementos da fauna representados por pequenos roedores e anfíbios, como ratos do brejo e rãs, além de aves como bem-te-vi, maritaca e garças, contudo não fora verificada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Fora apresentado pelo requerente justificativa sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento, descrevendo que a obra de construção de ponte será realizada em um trecho específico da APP do curso d'água, visando menor impacto ambiental, alinhamento com acesso existente e a supressão de nove (9) indivíduos arbóreos, sendo três (3) indivíduos nativos e seis (6) indivíduos exóticos.

Diante do exposto e observado em loco, não há outra alternativa técnica locacional para a obra da construção de ponte na propriedade Sítio Açude.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção ambiental em APP com supressão de cobertura vegetal nativa, na área de **00,05,15 hectares**, junto aos autos do processo SEI nº. 2100.01.0000881/2025-75, foram verificados a localização e composição da área de intervenção ambiental, área de compensação ambiental, planta topográfica e PIA, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE/SISEMA, Google Earth Pro, MapBiomas entre outras.

A planta topográfica representa a realidade atual da propriedade, tendo sido elabora no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas ali indicadas, foram conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias.

Em áreas com intervenções ambientais em APP com supressão de vegetação nativa, o PIA, é um estudo

técnico essencial para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Em análise ao PIA apresentado nos autos, nota-se diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento parcial da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, ausência de alternativa técnica e locacional, medida compensatória, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei nº. 11.428, de 22/12/2006, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Lei nº. 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional;
- Lei Florestal Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais;
- Decreto nº. 6.660 de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e produção florestal no Estado de Minas Gerais.
- Resolução CONAMA nº. 392 de 25/07/2007, que trata da definição de vegetação primária e secundária de regeneração do Bioma Mata Atlântica.
- Deliberação Normativa COPAM nº. 236 de 02/12/2019 que dispõe sobre as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP.
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Foi constatado que a área requerida para intervenção ambiental em APP para implantação de pátio de manobra, já realizada, em uma área de 00,10,95 ha, não se enquadra como de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto de acordo com a Legislação citada anteriormente.

O local de intervenção ambiental se encontra em meio a uma matriz de áreas de campo antrópico com extensas áreas de lavouras, pastagens para criação de gado e núcleos residenciais, conforme pode ser verificado junto as imagens que detalham ilustrações do local.

As formações florestais com a função de proteção de mananciais e conectividade, serão mantidas, não ocorrendo intervenções ambientais, sendo que as áreas degradadas em APP do imóvel serão recuperadas através de um PRADA.

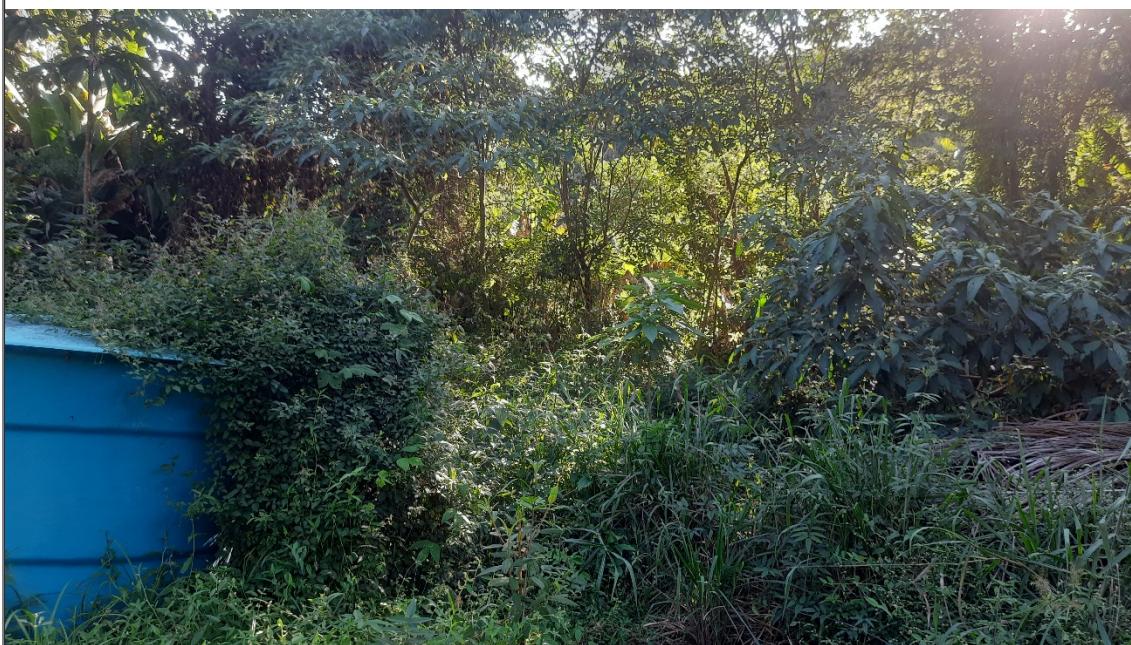


FIGURA 12: Imagem da área de preservação permanente – APP do Córrego sem denominação, presente no Sítio Açude, Bairro Serra dos Buenos, município de Natércia/MG.

A análise dos estudos apontou para a presença de espécies arbóreas comuns em áreas abertas e adaptadas a ambientes antropizados, apresentando baixa diversidade.

Não foi apresentado pelo empreendedor documento de registro de uso insignificante de recurso hídrico (outorga) para intervenção no leito do córrego sem denominação, emitido pelo IGAM.

Foi apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, descrevendo a recomposição em uma área total de 00,16,11 ha, considerada APP do curso d'água sem denominação, situado dentro dos limites do imóvel, através da condução da regeneração natural, coordenadas geográficas (UTM) 445.919 E / 7.555.393 S e 445.930 E / 7.555.367 S (Datum SIRGAS 2000), conforme proposta descrita no PRADA, de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Cleyton Hara Ribeiro, CREA-SP nº. 365745/D, ART Obra / Serviço nº. MG20242866265, anexado ao processo SEI. O local está recoberto por gramínea exótica (Braquiária) e engloba a área de preservação permanente, denominada pátio de manobra, descrita no BO nº. 2021-009377770-001.



FIGURA 13: Imagem da área de implantação do PRADA (recomposição da APP), no Sítio Açude, Bairro Serra dos Buenos, município de Natércia/MG.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água.

Distúrbios físicos, associados à remoção e realocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a construção.

Contaminação do solo produzido pela má condução do equipamento de escavar, derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo.

Medida(s) Mitigadora(s): Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido; - Utilização de equipamentos regulados para que não ocorra vazamentos de óleo no local, além de poluição atmosférica entre outros; - Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.

Erosão do solo devido a retirada da cobertura vegetal.

Medida(s) Mitigadora(s):- Realizar a intervenção em época de estiagem e implantação de bacias de acumulação e retenção de águas pluviais e partículas sólidas de solo que são carreadas pelas águas pluviais; - Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno,

terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos.

Poluição Sonora produzida pelo motor do maquinário.

Medida(s) Mitigadora(s): - Execução dos trabalhos no período diurno evitando que o ruído dos equipamentos prejudique o repouso de animais existentes no local.

Poluição do Recurso Hídrico.

Medida(s) Mitigadora(s): - Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de Preservação Permanente e de Reserva Legal, além de impedir a presença de animais domésticos de médio e grande porte pastando no local; - Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Foi requerida por **JOSÉ ÍRIO DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 352.458.916-20, a intervenção em área de preservação permanente – APP com supressão de vegetação, em área de 0,1610 ha, visando a construção de uma ponte e pátio de manobra (corretiva), no Sítio Açude (Bairro Serra dos Buenos), município de Natércia/MG, propriedade inscrita do CRI sob os nsº 800 e 1.414.

Foi apresentado anuêncio do coproprietário do imóvel (dos. SEI 116464812).

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR, onde verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Ressalta-se que, conforme verificado pela Analista Ambiental e gestora do processo, “*Em análise ao SICAR MG, foi constatado que a propriedade Sítio Açude aderiu ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, contudo não foi apresentado Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRADA para recuperação e regeneração das áreas de preservação permanente, reserva legal e uso restrito.*”

Verificou-se o recolhimento da Taxa de Análise e Vistoria (Doc. SEI 105269303 e 105269307), Taxa Florestal (Doc. SEI 105269305 e 105539666), inclusive complementada com a multa de 100% do valor, conforme aplicação do art. 33, do Decreto nº 47.580/18, haja vista que a supressão da vegetação nativa foi realizada sem autorização do ente federativo estadual e Reposição Florestal (Doc. SEI 105539668).

A atividade exercida “Suinocultura” - Código atividade: G-02-04-6– em razão do porte do empreendimento e potencial poluidor da atividade, é enquadrada na modalidade “LAS/RAS”.

O local de solicitação de intervenção ambiental foi objeto do Auto de Infração nº. 270719/2021 (doc. SEI 105269310) lavrado pela PMMG com base no Boletim de Ocorrência nº. 2021-009377770-001 de 23/02/2021 (doc. SEI 105539670), relacionado a intervenção em área de preservação permanente para construção de pátio de manobra (Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas, em uma área estimada em 00,10,00 hectares).

A multa ambiental foi parcelada e vem sendo paga conforme consulta ao CAP em 04/07/2025, cumprindo os requisitos exigidos no art. 13, parágrafo único, inciso III, e no art. 14, do Decreto nº 47.749/19, que são as condições para requerer a intervenção ambiental corretiva, como se observa dos dispositivos legais citados, a saber:

Art. 13. A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela

intervenção irregular.

Parágrafo único. O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

(...)

Art. 14. O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Portanto, no que tange ao pedido na modalidade corretiva, foram cumpridas as condições legais que o fundamentam.

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Quanto ao mérito, na intervenção em APP com supressão de vegetação pretendida, verificou-se presente requisito indispensável para a intervenção, que é ser considerada de baixo impacto pela Lei Estadual 20.922/13, conforme dispositivo legal a seguir:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

(...)

m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam.

Nesta senda, o COPAM editou e publicou a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM nº 236/2019, que regulamentou o disposto na alínea “m” do inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922/2013, para estabelecer demais atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente, prevendo e permitindo em seu art. 1º, inciso VII, a travessias, bueiros e obras de arte, como pontes, limitados a largura máxima de 8m (oito metros), alas ou cortinas de contenção e tubulações, em áreas privadas, conforme podemos constatar do dispositivo a seguir transcreto:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

(...)

VII – travessias, bueiros e obras de arte, como pontes, limitados a largura máxima de 8m (oito metros), alas ou cortinas de contenção e tubulações, em áreas privadas;

(...)

Conforme informações apresentadas no Projeto de Intervenção Ambiental – PIA (Doc. SEI 115816008) a ponte não excederá a largura de 8 metros. Portanto, passível de autorização.

A vegetação que será suprimida foi classificada em estágio inicial de regeneração natural pertencentes ao Bioma Mata Atlântica, onde a Lei 11.428/06 permite a supressão para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua, no mínimo,

5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional, como se observa do art. 25 e seu parágrafo único, a seguir:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

O Estado de Minas Gerais, conforme verificado no Inventário Florestal de Minas Gerais elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras (UFLA), possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica (*INVENTÁRIO FLORESTAL DE MINAS GERAIS*, Acerbi Júnior, Fausto Weimar; Carvalho, Luis Marcelo Tavares; Mello, José Márcio de; Oliveira Filho, Ary Teixeira de; Oliveira, Antonio Donizette de, 1956-; Scolforo, José Roberto; Silva, Charles Plínio de Castro, Lavras, MG: UFLA, 2008.).

A Lei Estadual 20.922/13 permite, em seu art. 12, as intervenções em Área de Preservação Permanente em casos de baixo impacto, senão vejamos:

“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Quanto à autorização para a intervenção ambiental, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenção ambiental a “intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP”, e define em seu art. 1º, que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.

Quanto à intervenção em APP para fins de pátio de manobra, a mesma deve ser indeferida, pois a atividade não se enquadra como de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto, conforme atividades listadas no art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013. A Lei Estadual nº 20.922/2013 dispõe em seu art. 12:

Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

6.2.1 Da Compensação Ambiental

Em razão da intervenção em APP, com supressão de vegetação nativa, incide compensação ambiental específica.

A proposta para a compensação ambiental pela intervenção em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19. Ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, o Decreto 47.749/2019 previu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, senão vejamos:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

(...)

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão das intervenções a serem realizadas em APP, está em consonância ao inciso I e do art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, mediante recomposição de uma área de 00,16,11 ha, considera área de preservação permanente, as margens do Córrego sem denominação, através da condução da regeneração natural, conforme especificado no item 8 deste Parecer.

Desse modo, as medidas compensatórias estão em consonância com os ditames legais.

6.3 Da Competência Analítica e Autorizativa

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

O Analista Ambiental Vistoriante, gestor do processo, foi favorável ao pedido, aprovou os estudos técnicos apresentados, inclusive a compensação ambiental pela intervenção, constatou a ausência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, indicou medidas mitigadoras e compensatórias a serem cumpridas.

Enfim, verificamos, em análise documental, que o processo encontra-se satisfatório conforme Decreto Estadual 47.749/2019.

Conclusão

Face ao acima exposto, sou pelo deferimento parcial do pedido, não encontrando óbice à autorização. Desse modo, poderá ser autorizada somente a intervenção para construção de ponte em área de 0,0515 ha.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/2020.

As medidas mitigadoras e compensatórias, assim como as condicionantes estabelecidas e aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no documento autorizativo de intervenção ambiental.

Deverá ser publicada no IOF a concessão da autorização.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 8º, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente com a licença ambiental – LAS/RAS.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de intervenção ambiental, sendo intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP, em uma área de **00,05,15 ha**, coordenadas geográficas (UTM) 445.906 E / 7.555.378 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), situada no Sítio Açude, Bairro Serra dos Buenos, município de Natércia/MG, visando a construção de uma ponte, pelo Sr. José Írio de Souza, por não contrariar a legislação vigente citada anteriormente.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado como medida compensatória, pela intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa, na mesma propriedade (Sítio Açude), a recomposição de uma área de 00,16,11 ha, considera área de preservação permanente, as margens do Córrego sem denominação, através da condução da regeneração natural, coordenadas geográficas (UTM) 445.919 E / 7.555.393 S e 445.930 E / 7.555.367 S (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K), descritas no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Cleyton Hara Ribeiro, CREA-SP nº. 365745/D, ART Obra / Serviço nº. MG20242866265. O local está recoberto por gramínea exótica rasteira, não está isolado por cerca de arame e inclui a área de preservação permanente objeto de autuação e descrita no BO nº. 2021-009377770-001, denominada "pátio de manobra".

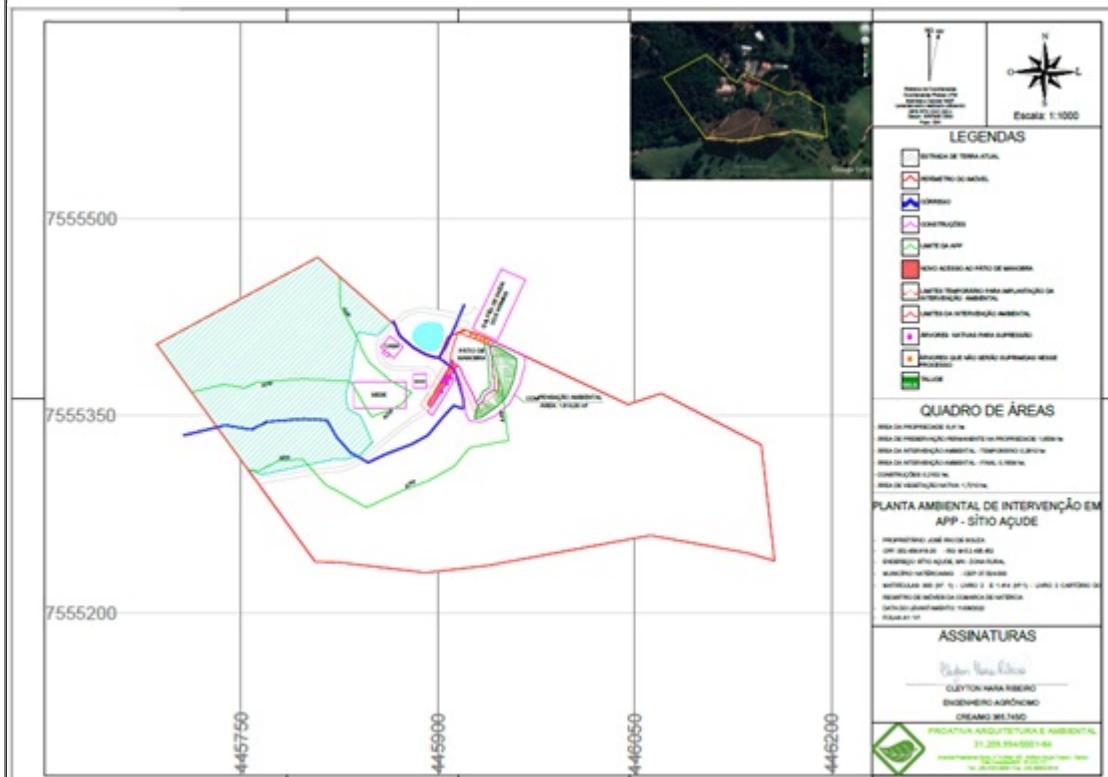


FIGURA 14: Planta topográfica da área de compensação ambiental, situada em APP, implantação do PRADA, no Sítio Açude, Bairro Serra dos Buenos, município de Natércia/MG.



FIGURA 15: Local da área de compensação ambiental em APP, implantação do PRADA, no Sítio Açude, Bairro Serra dos Buenos, município de Natércia/MG.

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção ambiental em APP, por esta estar em conformidade a Legislação (Resolução nº. 369/2006) e se encontrar dentro de área de preservação permanente e dentro da área de influência do empreendimento.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Reposição Florestal: DAE nº. 1501349917051 (R\$74,60) – Pagamento em 15/01/2025.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento Durante a implantação do da área de Reserva Legal e APP, além de impedir a presença de empreendimento animais doméstico de médio e grande porte pastando nas áreas.	
2	Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.	Durante a implantação do empreendimento.
3	Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.	Durante a implantação do empreendimento.
4	Recuperação da área de preservação permanente que seria destinada ao pátio de manobra, em área de 00,10,95 ha, através de execução de PRADA e comprovação ao órgão ambiental através de relatório fotográfico.	Até julho de 2026.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luís Fernando Rocha Borges

MASP: 1.147.282-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 04/07/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Rocha Borges, Servidor Público**, em 07/07/2025, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113600943** e o código CRC **3EAFAACC5**.

Referência: Processo nº 2100.01.0000881/2025-75

SEI nº 113600943